



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Muquém do São Francisco

1

Quarta-feira • 1 de Abril de 2020 • Ano II • Nº 161

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Muquém do São Francisco publica:

- **Decreto Nº 18 de 01 de Abril de 2020** - Dispõe sobre a Revogação de algumas das medidas temporárias e emergenciais adotadas na prevenção e controle da COVID-19 (Novo Coronavírus) no âmbito do município de Muquém do São Francisco e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Gestor - Márcio Cesare Rodrigues Mariano / Secretário - / Editor -

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QAZPBCFEKUJXDQOXV1OOFG

Decretos



DECRETO Nº 18 DE 01 DE ABRIL DE 2020.

*“Dispõe sobre a REVOGAÇÃO de **algumas** das medidas temporárias e emergenciais adotadas na prevenção e controle da COVID-19 (Novo Coronavírus) no âmbito do município de Muquém do São Francisco e dá outras providências.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO, ESTADO DE BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO ter sido sancionada pelo Presidente da República a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID – 19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO as recentes determinações das autoridades do Estado da Bahia, recomendando a revogação de algumas medidas preventivas de combate à COVID – 19, bem como os Decretos Municipais nº 14 e nº 15, publicados em 18 e 23 de março do corrente ano, respectivamente, que dispõem de medidas preventivas no âmbito deste Município,

CONSIDERANDO, que até o presente momento não foram confirmados casos laboratorialmente do COVID – 19, em nosso município;



DECRETA:

Art. 1º. Fica temporariamente **suspensa** a proibição de acesso ao Município de Muquém do São Francisco/BA, por parte de veículos e pessoas oriundos de outros municípios e regiões, **sendo mantida a triagem, por meio das barreiras sanitárias e atendimentos nas unidades de saúde do município, quanto aos possíveis casos suspeitos de acordo com os critérios de classificação do Ministério da Saúde, e que as pessoas devem seguir as determinações anteriores;**

§ 1º As pessoas orientadas quanto ao isolamento social, devem cumprir fielmente a determinação sob pena de notificação por parte da Vigilância Sanitária, bem como persistindo a desobediência será feito boletim de ocorrência junto à autoridade policial no município, a fim de que outras providências cabíveis sejam tomadas.

Art 2º Fica revogada a suspensão dos alvarás de funcionamento dos estabelecimentos comerciais no âmbito municipal, mantidas as orientações para evitar aglomerações de pessoas, respeitando-se o distanciamento social de pelo menos 2 metros entre pessoas.

§ 1º Excetuando-se os estabelecimentos considerados essenciais, que continuam sob o regramento dos decretos anteriores, os demais poderão funcionar do horário das 7 h ao meio dia, desde que cumpram a limitação de pessoas no interior dos estabelecimentos, bem como orientar quanto à aglomeração de pessoas no seu entorno;

§ 2º Os funcionários deverão estar com os EPI's (máscaras, luvas e outros que sejam pertinentes à atividade exercida);

§ 3º Bares, lanchonetes, restaurantes e similares poderão funcionar, desde que não faça atendimento ao público no local, da mesma forma evitando aglomerações e garantindo o distanciamento social, ou seja, adotando a modalidade de retirada ou entrega *delivery*, adotando, em qualquer caso, medidas suficientes de higienização no desempenho das atividades;



§ 4º Fica autorizado aos hotéis, pousadas e similares receberem pedidos de reservas para hóspedes que venham a realizar o abastecimento de alimentos, farmácia e de combustível no município, desde que não sejam provenientes de cidades ou regiões com casos confirmados oficialmente.

Art. 3º. Fica mantida a proibição da realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza, com qualquer quantidade de pessoas participantes, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, festas públicas e particulares;

§ 1º Excepcionalmente a administração pública poderá convocar reuniões para tratar das deliberações sobre medidas temporárias e emergenciais adotadas na prevenção e controle da COVID-19 (Novo Coronavírus), respeitando as recomendações a fim de evitar aglomeração.

§ 2º Fica mantida a orientação quanto ao distanciamento social de pelo menos 2 metros entre pessoas, bem como as demais medidas de higienização pessoal e dos ambientes.

Art. 4º. As medidas excepcionais previstas nos Decretos anteriores ficam mantidas, consoante as diretrizes de órgãos estaduais e federais no enfrentamento ao Coronavírus - COVID-19.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Muquém do São Francisco-BA, 01 de abril de 2020.

Márcio César Rodrigues Mariano

Prefeito de Muquém do São Francisco